



Número: **0073140-35.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71022 963	14/11/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
71022 964	14/11/2020 15:04	Peticao inicial	Petição em PDF
71022 965	14/11/2020 15:04	Procuracao e Dec. pobrezaMARIA ANTONIA KIT	Procuração
71022 966	14/11/2020 15:04	Doc. identificacao	Documento de Identificação
71022 967	14/11/2020 15:04	Pag administrativo	Documento de Comprovação
71022 968	14/11/2020 15:04	Doc. comprovacao	Documento de Comprovação
71022 977	14/11/2020 15:20	Petição	Petição
71022 978	14/11/2020 15:20	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
71065 616	16/11/2020 15:44	Despacho	Despacho
71259 379	19/11/2020 09:37	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA

COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

VARA CÍVEL DA

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.501.244-91 e no RG sob o nº 2.588.714-SDS/PE, domiciliada a Sitio Veado Magro, nº 2999, Boas Novas, Bezerros-PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.



DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/05/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MSE, devido a fratura exposta de rádio distal no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais,



ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)
(destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:



1 Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento Recife, 14 de

Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira

Santos OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar OAB-

PE: 30.197

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal,



div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} h1 {mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 1 Char"; margin-top:0cm; margin-right:7.1pt; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; mso-pagination:none; mso-outline-level:1; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-font-kerning:0pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} h2 {mso-style-priority:9; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 2 Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; mso-pagination:none; mso-outline-level:2; text-autospace:none; font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin:0cm; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} p.MsoListParagraph, li.MsoListParagraph, div.MsoListParagraph {mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; margin-top:0cm; margin-right:7.0pt; margin-bottom:0cm; margin-left:6.8pt; text-align:justify; mso-pagination:none; text-autospace:none; font-size:11.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} span.Ttulo1Char {mso-style-name:"Título 1 Char"; mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 1"; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-bidi-font-family:Calibri; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT; font-weight:bold;} span.Ttulo2Char {mso-style-name:"Título 2 Char"; mso-style-priority:9; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 2"; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-fareast-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial; mso-bidi-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT; font-weight:bold;} span.CorpodetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-priority:1; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-fareast-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial; mso-bidi-font-family:Arial; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:11.0pt; mso-ansi-font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-ansi-language:EN-US; mso-fareast-language:EN-US;} .MsoPapDefault {mso-style-type:export-only; mso-pagination:none; text-autospace:none;} @page WordSection1 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-columns:2 not-even 336.85pt 2.0pt 100.65pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} @page WordSection2 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection2 {page:WordSection2;} @page WordSection3 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection3 {page:WordSection3;} @page WordSection4 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection4 {page:WordSection4;} @page WordSection5 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection5 {page:WordSection5;} @page WordSection6 {size:595.5pt 842.0pt; margin:66.0pt 78.0pt 14.0pt 78.0pt; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection6



{page:WordSection6;} /* List Definitions */ @list l0 {mso-list-id:894199137; mso-list-type:hybrid; mso-list-template-ids:716872774 -1317098456 -247269418 1801745174 2059047484 -1928164886 2012260296 802742796 -1977046852 -1620273552;} @list l0:level1 {mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:127.25pt; text-align:right; text-indent:-12.45pt; letter-spacing:-.1pt; mso-font-width:101%; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level2 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:158.2pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level3 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:189.45pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level4 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:220.65pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level5 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:251.9pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level6 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:283.1pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level7 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:314.35pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level8 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:345.6pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} @list l0:level9 {mso-level-start-at:0; mso-level-number-format:bullet; mso-level-text:•; mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:376.8pt; text-indent:-12.45pt; mso-ansi-language:PT; mso-fareast-language:PT; mso-bidi-language:PT;} ol {margin-bottom:0cm;} ul {margin-bottom:0cm;} -->



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.501.244-91 e no RG sob o nº 2.588.714-SDS/PE, domiciliada a Sítio Veado Magro, nº 2999, Boas Novas, Bezerros-PE, CEP: 55660-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **16/05/2019**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MSE, devido a fratura exposta de rádio distal no Membro Superior Esquerdo, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50** (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 14 de Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Antonia da Silva Santos
brasileiro(a), estado civil viúva, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 340501244-91 e portador da cédula de identidade
nº 2588.714 SDS/PE residente e domiciliado(a) na
Silveira Magro
nº 2999 bairro Boas novas de Boas novas cidade de
CEP 55660-000 na PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou
notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 07 de 80 de 2028

Maria Antonia da Silva Santos
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Antonia da Silva Santos,
brasileiro(a), estado civil viúva,
profissão agricultora Inscrito no CPF/MF sob o
nº 34050124-91, e portador da cédula de
identidade nº 2.588.714 SDS PE, residente e
domiciliado(a) SI Veado Magro,
nº 2999, bairro Boas Novas,
CEP 55660-000 na cidade de
Bezerros / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 07 de 10, de 20.

NOME: Maria Antonia da Silva Santos



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.588.714 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2017

NOME << MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS >>

RELACIONADO << NOEL ANTONIO DA SILVA >>
<< MARIA MESSIAS DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 19/09/1954

BEZERRAS - PE

<< CC.0191 L.B.07 F.220 CART. >>
SAPUCAIANA, BEZERRAS-PE 08.10.1978 >>

CPF 340.501.244-91

Ana Patrícia C.G. Alencar
Assinatura do Diretor-Geral

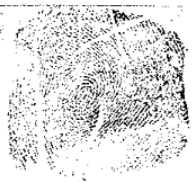
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

1017026073101103754.7257100 F-74 75.089 - 4313

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EC-5

Maria Antonia da S. Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

31-1
28/05/81
BRADESCO
44000/2381

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
C/C

Nº DE INSCRIÇÃO 340501244-91

NOME DO CONTRIBUENTE MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

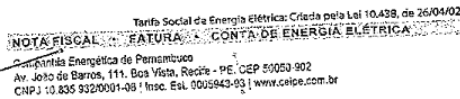
VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO 10.09.54

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE Maria Antonia da Silva Santos

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE





ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SILVEIRA MAGRU 2939

RURAL BOAS NOVAS/BOAS NOVAS
BEZERROS PE
55660-000

CONTA CONTRATO	MESANO
4009861292	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE VENCIMENTO LECTURA
18/10/2019	12/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	69,53

Nº DA NOTA FISCAL 080648190	SERIE UNICA	EMISSAO 11/10/2019
APRESENTACAO 11/10/2019	Nº DO CLIENTE 2002839623	Nº DA INSTALACAO 356455

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Alvo (kWh)	73,0000000	0,81589952	59,18
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,56
Acrescimo Bandeira VERMELHA			2,77
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,13
ICMS Subvenção - (18)-NF 07262775N-09/08/19			0,52
Multa por atraso-NF 07870360B - 10/09/19			1,19
Multa por atraso-NF 07870360B - 10/09/19			0,19
Multa por atraso-NF 07870360B - 10/09/19			2,00
Contribuição CERAPE - (081) 3722-8800			

69,53

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT.	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		10-09-2018	14.266,00	11-10-2018	14.269,00	31	1,00000		73,00

[illegible]

INFORMAÇÃO IMPLÍCITA

Quando nos deparamos com uma situação, temos acesso a informações explícitas e implícitas. As explícitas são aquelas que podemos acessar conscientemente, como fatos, dados e conhecimentos armazenados na memória de longo prazo. Já as implícitas são aquelas que não são acessíveis conscientemente, mas que influenciam nossas percepções, julgamentos e comportamentos. Elas são adquiridas através da experiência, da observação e da aprendizagem por associação.

Um exemplo clássico de informação implícita é o reconhecimento facial. Quando vemos uma pessoa, nosso cérebro processa automaticamente características como a forma do rosto, o formato dos olhos e o sorriso, mesmo que não tenhamos consciência disso. Essas informações implícitas nos permitem reconhecer rapidamente a pessoa e associá-la a memórias e emoções passadas.

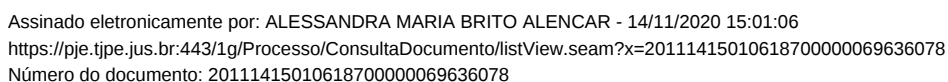
Outro exemplo é a linguagem corporal. Muitas vezes, percebemos o estado emocional de alguém apenas observando sua postura, gestos ou expressões faciais, sem que ele tenha verbalizado nada. Isso ocorre porque nosso cérebro está constantemente processando essas informações implícitas e as relacionando com o contexto social.

Entender a diferença entre informações explícitas e implícitas é fundamental para a comunicação eficaz e a tomada de decisões. Enquanto as informações explícitas são fáceis de transmitir e verificar, as implícitas são mais sutis e podem ser mais influentes em nossas interações sociais.

6/17/94 09:11.3

As condições gerais de comercialização (Resolução nº 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se na legislação, para a consulta em diversas unidades administrativas e no site

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO	
CONJUNTOS	VALOR AGREGADO	LIMITE MENOR	LIMITE MAIOR	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
	0,00	11,30	22,81	49,22	220	MÁXIMO
DIC	0,03	7,74	15,49	30,88		
FIG	0,00	6,19	0,00	0,00		
DMIC						



SINISTRO 3190654701 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** DIAMANTINO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**CPF/CNPJ:** 34050124491**Posição em 07-10-2020 10:56:12**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/02/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



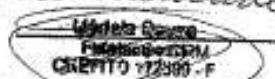
Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco - SES/ SUS / PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: Núcleo de Reabilitação
Nome: Maria Antônia da Silva
Quintas Registro Nº _____
Clínica _____ Enfermária _____

Relato para os devidos fins, que a paciente vem realizando tratamento fisioterapêutico desde o dia 03/07/19 até a presente data. A mesma se recupera de fratura de punho esquerdo (CID-10 - 5698). Deque com melhora dos movimentos, mas ainda necessita de continuidade do acompanhamento para melhorar força e funcionalidade.

Data 19.11.19



O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89

Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco - SES/ SUS / PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: H² Antônia da
Nome: S. Quintas Registro Nº _____
Clínica _____ Enfermária _____

Acidente CP
moto 16/5/2019
fract. punho E
Operado.
Alto

20/11/2019



Data _____ Médico - CRM _____

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



PA: 150 x 100 mmHg
Temp: — °C FR: — rpm
FC: — bpm Peso: — kg
HGT: — mg/dl SpO₂: — %
HORA: 11:39

ALERGIA: —



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA RENDEIRAS

Ficha de Atendimento

PEDIATRIA ()

CLÍNICO (X)

Nº DO PRONTUÁRIO: 2114

DATA: 16/05/19

HORA: 11:39

NOME CIVIL: Maria Antonia da Silva Santos

IDADE: 64a

NOME SOCIAL: —

DT. NASC: 19/09/54 SEXO: F ☒ M ☐

GÊNERO: HOMEM ☐ MULHER ☒ HOMEM TRANS ☐ MULHER TRANS ☐ TRAVESTI ☐ NÃO BINÁRIO ☐

ORIENTAÇÃO AFETIVA/SEXUAL: HETEROSSEXUAL ☐ GAY ☐ LÉSBICA ☐ BISSEXUAL ☐ ASSEXUAL ☐ PANSEXUAL ☐

MÃE: Maria Mendes da Silva

PAI: Abel Antonio da Silva

ENDEREÇO: Silva União Negro

BAIRRO: 2º Quad

CIDADE: Ilhéu

CEP

FONE: 9403 6227

Nº DO CARTÃO SUS: 8980372225367

Nº DO DOC: RG. 2588714

HISTÓRICO DO PACIENTE:

Tru no rt. An Cart
m MSE An ma mto
C m 10

EXAME FÍSICO:

Tru MSE

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Carpi MSE

CONDUTA:

Tr MSE Tr MSE

Dr. Felipe Marques
Clínica Médica
CRM 18377

Assinatura e carimbo - Médico

CONDIÇÃO DE ALTA:

TIPO DE ALTA: ☐ DOMICÍLIO ☒ TRANSFERÊNCIA ☐ AMBULATÓRIO

HORA DA LIBERAÇÃO: —

Recepção

RECEPCIONISTA

Assinatura e carimbo

Dr. Felipe Marques
Clínica Médica
CRM 18377

Assinatura e carimbo - Médico

OBS: TODOS OS DADOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E COM LETRAS LEGÍVEIS, ASSINATURA E CARIMBO



MEDICAÇÃO PRESCRITA	ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO CARIMBO/ASSINATURA/HORA
1) Voltam 100 (to)	 12:20
4 D5m 100 (to)	
3) 100m 100	

ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS										Assinatura e carimbo
HORA										
P.A										
TEMP										
F.C										
F.R										
HGT										
SpO ₂										



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

L. 08

RESUMO DE ALTA

Nome: Maria Antônia da Silva

Prontuário: 338728

L08

Data: 16 / 05 / 19

Hora: 18:23

DIAGNÓSTICO:

Fratura de rádio distal esquerda

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Alta hospitalar da ortopedia sob orientação do Dr. Marcelo

Capela. Retorno ao ambulatório com 15 dias.

25.06.19 às 13:00 - Dr. Jefferson Calume às 13h00

TRATAMENTO REALIZADO:

Redução incruenta + estabilização com fio K 2.0 em rádio

sob fluoroscopia

Alta Hospitalar: Data: 01 / 06 / 19

Hora: 18:50

Marcos Gonçalves
Médico Residente
Ortopedia / Traumatologia
R.M.D. 24760

Ass. do Médico e CRM
Carimbo



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

Nº Registro:

Clínica: ORTOPEDIA

Nº do leito:

Operador: DR FELIPE CARVALHO

1º Assistente: DRA SÉVILA LORENA

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia: BLOQUEIO

Duração:

Data da Operação: 31/05/2019

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA DE RADIO DISTAL E

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: REDUÇÃO INCRUENTA + PINAGEM COM FIO K 2,0 MM

Operação Realizada: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH + ANESTESIA
2. ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3. REDUÇÃO INCRUENTA + ESTABILIZAÇÃO COM FIO DE K 2.0 EM RÁDIO SOB FLUOROSCOPIA
4. ENCAMINHO PACIENTE A SRPA

Dr. Sévila Lorena
Médica Residente de
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 26199



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº de leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RADIO DISTAL ESQUERDA

#MECANISMO: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.

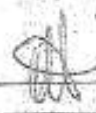
#MED: VANCOMICINA 1G 12/12H EV (DO 20/05/19).

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS, DIURSESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 6D.

#PRÉ-OP: PAR CARD 20/05: APTA P/ CIRURGIA, RISCO HABITUAL - LAB 20/05/19: HB 12 HT 36,2 // LEUCO 7110 // PLT 232000 // G/ 83 // U 44 CR 0,5 // NA 136 K 4,1 CL 105 // TAP 13,7 INR 1,03

CD: 1. DEIXO ÓLEO MINERAL E DIETA LAXATIVA.

DATA 22/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº de leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RADIO DISTAL ESQUERDA

#MECANISMO: PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.

#MED: VANCOMICINA 1G 12/12H EV (DO 20/05/19).

#EVOLUÇÃO: PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS, DIURSESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 7D + FLATOS +

#PRÉ-OP: PAR CARD 20/05: APTA P/ CIRURGIA, RISCO HABITUAL - LAB 20/05/19: HB 12 HT 36,2 // LEUCO 7110 // PLT 232000 // G/ 83 // U 44 CR 0,5 // NA 136 K 4,1 CL 105 // TAP 13,7 INR 1,03

CD: 1. AVALIAR POR NO MAPA

DATA 23/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RADIO DISTAL ESQUERDA**HMMA:** PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.**HAQ:** NEGA ALERGIAS, HAS OU DM.**HMED:** SINTOMÁTICOS.**HEVOLUÇÃO:** PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, COM QUEIXAS DE DOR ESPORÁDICA EM SÍTIO DE FX. DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 4D.**DEPENDÊNCIAS:** AGUARDA PROGRAMAÇÃO CX E FALTA PRE-OP. PACIENTE REALIZOU CIRURGIA DE FIXAÇÃO EXTERNA COM FIXADOR DE COLLES, NO DIA 16, NESTE SERVIÇO, CONTUDO NÃO ENCONTRO A RADIOGRAFIA PRÉ-OP DA LESÃO, APENAS ENCONTRO A RX CONTROLE.**CD:** 1. DEIXO TRAMAL FIXO

2. SOLICITO EXAMES LAB E PARECER DA CARDIO.

3. INICIO ATB COM VANCOMICINA 1G EV 12/12H

DATA 20/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SES/SUS/PE

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: MARIA ANTONIA SILVA, 64a

Nº Registro: 338.728

DATA DE INTERNAÇÃO: 16/05/19

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Nº do leito: 08

EVOLUÇÃO MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: FRATURA EXPOSTA DE RADIO DISTAL ESQUERDA**MECANISMO:** PACIENTE REFERE QUEDA DA MOTO (PARADA), COM O CORPO CAINDO SOBRE A MÃO, COM A REGIÃO PALMAR ESQ. VOLTADA PARA O CHÃO.**HMED:** VANCOMICINA 1G 12/12H EV (DO 20/05/19).**HEVOLUÇÃO:** PACIENTE SEGUE CLÍNICA E HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS ALGICAS. DIURESE PRESENTE E CONSTIPAÇÃO HÁ 5D.**CD:** 1. AGUARDA EXAMES E PARECER DA CARDIO.

DATA 21/05/2019

CARIMBO + CREMEPE: 



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0180003238

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 16/5/2019 no período da Manhã

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
LEONEIDE MARIA DOS SANTOS (OUTRO)
ROBEVALDO SEVERINO DA SILVA (OUTRO)
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

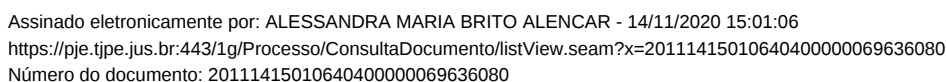
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que se trata de uma moto Honda, modelo 125, cor preta, placa 125-ABC, pertencente a LEONIDE MARIA DOS SANTOS.

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (presente no 90º aniversário - Sexo: Feminina Mãe
MARIA HERRIAS DA SILVA FARIAS NOEL ANTONIO DA SILVA (Mãe do 1º) - Sexo: Masculino
Naturalidade: BEZERRAS / PERNAMBUCO / BRASIL Data de Nascimento: 28/8/1954
24080124401 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Profissão: AGRICULTOR(A)
Residência: SÍTIO VASCO MAGRO - ZONA RURAL - CARUARU - PERNAMBUCO/BRASIL
Município: MUNICÍPIO DE CARUARU, I - CEP: 53000-000 - BRASIL CENTRO -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

LEONIDE MARIA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA ANTONIA SILVA SANTOS Pai: JOÃO LAURENTINO DOS SANTOS Data de
Nascimento: 24/07/1975 Nacionalidade: PEZZEROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documento:
7334697/SB-PE (RG), 02550669515 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão:
RURICULTOR(A)
Identificação: SÍTIO VAZÃO MACRO-ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Município: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 55008-000 - Bairro: CENTRO -
CARUARU-PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Natureza: NÃO
DESCONHECIDO / FERNANDESO / BRASIL



Sistema de Ocorrência

Sistema de Ocorrência / Polícia Civil / Intendência / 14ª USPC / 9ª Circunscrição

ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Objeto (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA, que
estava em posse do(a) Sr(a): LEONEIDE MARIA DOS SANTOS
Cidade / Marca / Modelo: MOTO / HONDA / CB 125 FANTASIA / Cor: Vermelha / Ano: 2012 / Unidade: NÃO INFORMADA

Local: PONTA DE PEDRA (PERNAMBUCO / CARUARU) Referência: 331826-3
Data do registro: 25/11/2019

Assinatura do(s) autor(es): 25/11/2019 Combustível: GASOLINA 14ª USPC

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE ENCONTRAVA-SE COMO PASSAGEIRA DO VEÍCULO ACIMA
DESCRITIVO, E QUE O MESMO ERA CONDUZIDO PELA PESSOA DE LEONEIDE
MARIA DOS SANTOS, QUANDO EM DADO MOMENTO OUTRO VEÍCULO A PASSAR PELA
BARRA ESTA VEIO A SE ASSUSTAR PERDENDO O CONTROLE DE DIREÇÃO DO MESMO
VINDO A DERRAPAR ONSCANDO A TOMBAREM JUNTAMENTE COM O VEÍCULO
(MOTO), VINDO A VÍTIMA SOFRER FRATURA EXPOSTA DE FUNHO ESQUERDO, QUE
FOI SOCORRIDA PELOS FAMILIARES E CONDUZIDA PARA UMA 24 HORAS E APÓS
REMOVIDA PARA O HRA-CARUARU ONDE FOI SUBMETIDA A INTERVENÇÃO
CIRÚRGICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO TENDO NADA MAIS A
INFORMAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Maria Antonia da Silva Santos

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: DAVID LOPES DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula: 331826-3



Letim de Ocorrência

File:///C:/Users/Polícia Civil/infopolhem/303EPreview.html

ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (em presença de Afonso) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADA / PERNAMBUCO, BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): LEONEIDE MARIA DOS SANTOS
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA Honda / Descrição: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PGM7204 (PERNAMBUCO/CARUARU), 49444-254 Chassi: 862J641980R103020
Ano Fabricação/Modelo: 2012/2013 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE ENCONTRAVA-SE COMO PASSAGEIRA DO VEÍCULO ACIMA DESCRIMINADO, E QUE O MESMO ERA CONDUZIDO PELA PESSOA DE LEONEIDE MARIA DOS SANTOS, QUANDO EM DADO MOMENTO OUTRO VEÍCULO A PASSAR PELA MESMA ESTA VEIO A SE ASSUSTAR PERDENDO O CONTROLE DE DIREÇÃO DO MESMO VINDO A BERRAPAR CHEGANDO A TOMBAREM JUNTAMENTE COM O VEÍCULO (MOTO), VINDO A VÍTIMA SOFRER FRATURA EXPOSTA DE PUNHO ESQUERDO, QUE FOI SOCORRIDA PELOS FAMILIARES E CONDUZIDA PARA UPA 24 HORAS E APÓS REMOVIDA PARA O HRA-CARUARU ONDE FOI SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO TENDO NADA MAIS A INFORMAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Maria Antonia da Silva Santos
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: DAVID LOPES DOS SANTOS JÚNIOR - Matrícula: 321026-0





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 090ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU -
DP90ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0180003238

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 20/11/2019 às
15:19

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 16/5/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DE PAU SANTO-ZONA RURAL -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 -
Bairro: CENTRO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
LEONEIDE MARIA DOS SANTOS (OUTRO)
ROSEVALDO SEVERINO DA SILVA (OUTRO)
MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava sob posse do(a) Sr(a):
LEONEIDE MARIA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA MESSIAS DA SILVA Pai: NOEL ANTONIO DA SILVA Data de Nascimento: 15/05/1954
Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1122714/SDS/PE (RG),
34080124491 (CPF) Estado Civil: VIUVO(A) Profissão: AGRICULTOR(A)
Residência: SÍTIO VEADO MAGRO- ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

LEONEIDE MARIA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA ANTONIA SILVA SANTOS Pai: JOÃO LAURENTINO DOS SANTOS Data de
Nascimento: 24/05/1979 Naturalidade: BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
7344667/000/PE (RG), 03598669432 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A) Profissão:
AGRICULTOR(A)
Residência: SÍTIO VEADO MAGRO-ZONA RURAL - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL
Próximo a: MUNICÍPIO DE CARUARU, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: MARIA ANTÔNIA DA SILVA

Prontuário: 338725 LOS

Data: 10 / 05 / 14 Hora: 15:20

DIAGNÓSTICO:

Fratura de rádio distal esquerda

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Alta hospitalar da ortopedia sob orientação do Dr. Marcelo

Capela. Retorno ao ambulatório com 15 dias.

35.000,00 em 13.00 - Dr. Jefferson Calume nº 2 #15112

TRATAMENTO REALIZADO:

Redução fechada + estabilização com fio K 2.0 em vidro

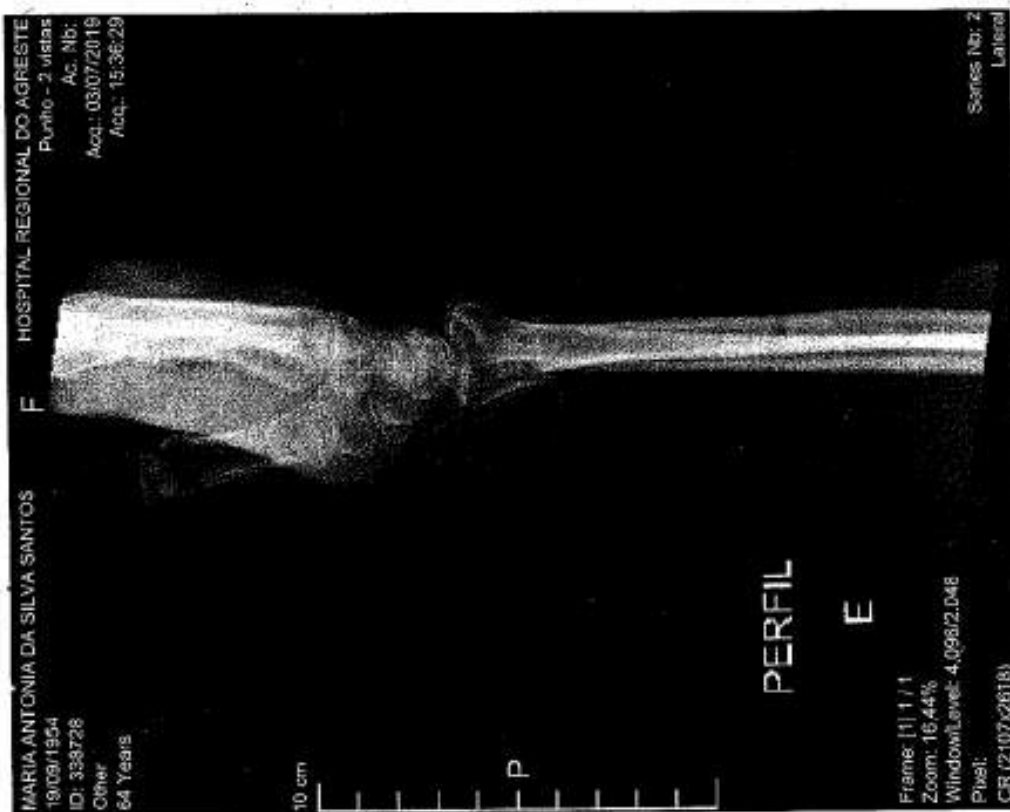
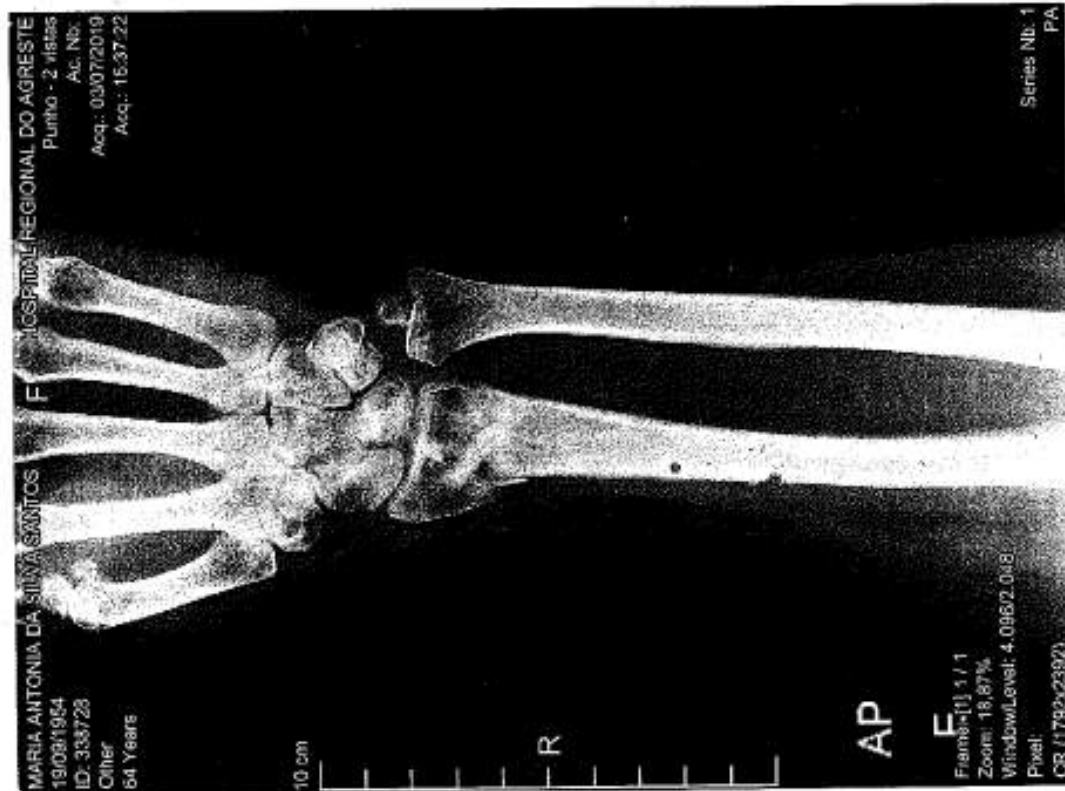
sem fixação

Alta Hospitalar: Data: 21 / 06 / 14

Hora: 15:20
Marcos Gonçalves
Médico Residente
Ortopedia / Traumatologia
RPM-PE 28/160

Ass. do Médico e CRM
Carimbo









Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome do Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
Nome Social:

USO ORAL

1- CEFALEXINA 500MG ----- 28 COMP
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 6 EM 6 HORAS DURANTE 7 DIAS

Caruaru, 09 DE JUNHO DE 2019

Felipe Diego Viana de Carvalho
Especialista em Traumatologia
CRM-PA 20.512

Ass. e carimbo do Médico
Dr.(a): **FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO**
CRM - 25263

Av. José Marques Fontes, S/N
Bairro: Indianópolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP.: 55026-530





Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente

Nome Completo: FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO

CRM - 25263 UF: PE

Endereço: Avenida José Marques Fontes, S/N, Bairro: Indianópolis - CEP: 55026-530

Cidade: Caruaru/PE

Telefone: UF: PE

1.ª VIA FARMÁCIA

2.ª VIA PACIENTE

Paciente: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
Nome Social:

Endereço: SÍTIO VIADO MAGRO, 1 - Bairro: AREA RURAL DE CARUARU - Cidade: CARUARU/PE - CEP: 55099899

Prescrição: USO ORAL

1- PACO 30MG ----- 01 CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8 EM 8 HORAS SE DOR FORTE

Caruaru, 09 DE JUNHO DE 2019

Felipe Diego V. P. de Carvalho
Ass. e Carimbo do Médico
CRM-25263

Ass. e Carimbo do Médico
Dr.(a): **FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO**
CRM - 25263

Identificação do Comprador

Nome: _____

Ident.: _____ Or Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Identificação do Fornecedor

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____ / ____ / ____

Av. José Marques Fontes, S/N
Bairro: Indianópolis - Cidade: Caruaru/PE - CEP: 55026-530



ANAMNESE

Paciente: **MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**

Atendimento: 01237796

Nome Social:

Data Nascimento: 19/09/1954

Idade: 64 Anos, 7 Meses e 27 Dias

Prontuário: 00177051

Sexo: Feminino

Senha N.º: **P0125**

Data e Hora: 16/05/2019 13:49h

CLASSIFICAÇÃO:

Queixa Principal: PACIENTE COM RELATO DE DOR EM PUNHO ESQ APOS QUEDA DE MOTO HJ
Alergia:

Observação: DOC CARTAO DO SUS
DESCONHEC ALERGIAS, HAS E DM

AFERIÇÃO:

Peso:

Altura:

Temperatura:

P.A Sistólica: PAS: 138 MMHG

P.A Diastólica: PAD: 75 MMHG

Freq. Cardíaca: FC: 85 BPM

Freq. Respiratória: FR: 12 BPM

HGT:

OPD / HDA:

QUEDA COM TRAUMA EM PUNHO ES COM FERIMENTO

Exame Físico:

DOR IMPOT FUN FERIMENTO LACEROCONTUSO

Exames complementares:

VER RX

HD:

FRATURA EXPOSTA DE PUNHO ESQ

Conduta:

ORIENTAÇÃO GERAL CURATIVO TALA HRA

Evolução:

Ass. do Médico

Dr.(e): **NILTON PEREIRA DE BARROS**

CRM - 10660

Dr. Nilton Pereira de Barros
Ortopedia
CRM: 10660



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: Maria Antônia Silva

Nº do Registro: 338728

Clínica: Otolaringologia

Nº do Leito

Operador: Emerson Gonçalves Lima

1ª Assistente:

2ª Assistente:

Instrumentador:

Anestesiologista:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

fratura parietal E

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta:

Operação Realizada:

fratura parietal E + fratura orbital

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Pêlame DVH

2) limpeza e drenagem

3) exposição de campo operatório

4) infiltração de fratura na região de SFo, H, bumbete

5) aproximação de bordas cutâneas

6) colocação de fratura de colar na região

7) curativo



698750-Indicates
DMS



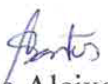
Requer juntada de Substabelecimento.



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 14 de novembro de 2020.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0073140-35.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2020.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073140-35.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71065616, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO 01. Inicialmente, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Outrossim, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). 03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. 04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 16 de novembro de 2020. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito*"

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau

